Escritura Pública de Compra e Venda.

Saibam quantos esta escritura virem que, aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e oito, nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca do mesmo nome, Capital do Estado de Goiás, em cartório, perante mim, Floriano Vaz Pinto, escrevente juramentado, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores, Dr. ***Luiz Rassi***, médico e sua mulher, Sra. ***Lygia de Moura Rassi***, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da lei 6.515/77, portadores, respectivamente, das cédulas de identidade RG nº 113.843-SSP-GO. e nº 16.813-SSP-GO. e em conjunto do CPF/MF nº 002.855.951/72, residentes e domiciliados nesta Capital; de outro lado, como outorgado comprador, seu filho, Dr. ***LUIZ RASSI JÚNIOR***, brasileiro, médico, casado com a Sra. MARIA CRISTINA DAYRELL RASSI, sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da lei 6.515/77, portador da cédula de identidade RG nº 213.046-SSP-GO. e do CPF/MF nº 118.327.461/00, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua T-48, nº 100, Apartamento 1.201, Setor Bueno, fones: (062) ***285-5600 e 212-1044***; e como anuentes, Dra. ***Mônica Moura Rassi***, solteira, maior, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 451.024-SSP-GO. e do CPF/MF nº 246.345.301/04; Sra. ***Magda Moura Rassi***, separada judicialmente, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 655.814-SSP-GO. e do CPF/MF nº 246.345.061/49; e Dra. ***Lígia Moura Rassi Ferreira***, arquiteta e seu marido, Dra. ***Albino Ferreira Júnior***, adminstrador de empresas, casados, portadores, respectivamente, das cédulas de identidade RG nº 637.786-SSP-GO. e nº 680.090-SSP-GO. e dos CPF/MF nº 246.345.651/53 e nº 255.432.611/87, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital; os presentes pessoas reconhecidas como as próprias por mim, mediante os documentos pessoais exibidos do que dou fé. Então, pelos outorgantes vendedores me foi dito que por esta escritura e nos melhores termos de direito, vendem ao outorgado comprador, os seguintes imóveis: seis (06) terrenos para construção urbana, designados por ***Lotes números 126, 127, 128, 129, 130 e 131***, todos da ***QUADRA cento e trinta e seis (136), do Loteamento Jardim Petrópolis, nesta Capital***, assim descritos e caracterizados: ***1º) - Lote número cento e vinte e seis (126)***, situado à Rua sem denominação especial, com a área de 699,27 metros quadrados; ***2º) - Lote número cento e vinte e sete (127)***, situado à Rua sem denominação especial, com a área de 884,50 metros quadrados; ***3º) - Lote número cento e vinte e oito (128)***, situado à Rua sem denominação especial, com a área de 1.172,00 metros quadrados; ***4º) - Lote número cento e vinte e nove (129)***, situado à Rua sem denominação especial, com a área de 1.460,50 metros quadrados; ***5º) - Lote número cento e trinta (130)***, situado à Rua sem denominação especial, com a área de 1.695,50 metros quadrados; e ***6º) - Lote número cento e trinta e um (131)***, situado à Rua sem denominação especial, com a área de 1.787,00 metros quadrados. Que os referidos imóveis acham-se livres e desembaraçados de quaisquer dúvidas e ônus reais, inclusive hipotecas e foram havidos conforme escritura pública de Divisão Amigável lavrada nestas notas, no livro 325, folhas 018/054, em data de 29 de janeiro de 1.979, devidamente registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis local (1ª Circunscrição), sob ***nº R-1***, referente as matrículas números ***27.050/27.055*** de ordem. Que esta venda é feita pelo preço certo e ajustado de ***R$ 16.163,70 (dezesseis mil, cento e sessenta e três reais e setenta centavos)***, sendo de ***R$ 1.467,90, R$ 1.856,40, R$ 2.461,20, R$ 3.066,000, R$ 3.559,50 e R$ 3.752,70***, respectivamente, o valor de cada lote descrito, que os outorgantes vendedores receberam neste ato em moeda corrente nacional, contaram e acharam certo, pelo que dão ao outorgado comprador a mais plena e geral quitação de pagos e satisfeitos. Pela presente escritura os outorgantes vendedores transferem ao outorgado comprador todo o direito, domínio, ação e posse que exerciam sobre os imóveis ora vendidos, os quais lhe ficam pertencendo a partir desta data, obrigando-se, ainda, a fazer esta venda para sempre boa, firme e valiosa e a prestar evicção de direito, se forem chamados à autoria. Pelos outorgantes vendedores ainda me foi dito, sob responsabilidade civil e penal, que não há contra os mesmos

nenhum feito ajuizado por ações reais ou pessoais que envolvam os imóveis objetos desta escritura, tudo nos termos do artigo 1º, parágrafo 3º, do Decreto nº 93240, de 9 de setembro de 1986 e que também não são responsáveis diretos por contribuições à Previdência Social, estando, portanto, isentos da apresentação da CND do INSS. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceitava esta escritura nos expressos termos em que está redigida e que tem conhecimento da lei 7.433, de 18/12/1.985 e regulamentada pelo Decreto número 93.240, de 09/09/1.986, dispensando, neste ato, a apresentação da certidão negativa municipal. Os impostos de transmissão de bens imóveis devidos pela presente escritura serão pagos pelo próprio outorgado comprador, quando da sua apresentação ao Cartório do Registro de Imóveis competente, para fins de direito, de conformidade com o que estabelece o artigo 530 do Código Civil Brasileiro e como sentencia o acordão do Superior Tribunal de Justiça, recurso especial nº 12.546-0, publicado no Diário Oficial da União em 30/11/1.992. Foram-me exibidas as certidões negativas de ônus e para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual, as quais serão anexadas ao traslado desta escritura. Pelos anuentes me foi dito que, na qualidade de filhas e genro dos outorgantes vendedores e de irmãs e cunhado do outorgado comprador, estão de pleno acordo com esta escritura, nada tendo a reclamarem em qualquer tempo e sob que pretexto for. De tudo dou fé. Assim contratados, me pediram lhes lavrasse a presente escritura, a qual, feita, lhes sendo lida, aceitaram, outorgaram e assinam, do que dou fé. Eu, Floriano Vaz Pinto, escrevente juramentado, a digitei. Eu, Pedro Ludovico Teixeira Neto, 3º tabelião substituto a subscrevi, dou fé e assino. (aa) Pedro Ludovico Teixeira Neto. Luiz Rassi. Lygia de Moura Rassi. Luiz Rassi Júnior. Mônica Moura Rassi. Magda Moura Rassi. Lígia Moura Rassi Ferreira. Albino Ferreira Júnior. Nada mais. Trasladada em seguida. De tudo dou fé. Eu, Floriano Vaz Pinto, Escrevente Juramentado, a digitei, conferi, dou fé e assino em público e raso.

Em testemunho da verdade.

Floriano Vaz Pinto
Escrevente Juramentado

A taxa judiciária devida por esta [illegible] importancia de R$ 3,50 foi paga por verba.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO
GOIÂNIA — GOIÁS
Prenotado no protocolo 1 Sob nº 237.806 pág. 1481
Registrado no Lº. nº 02 fls. 01 Sob nº R-2
Referente a Matrícula nº 27.050 a 27.055
Observação não ha
Goiânia 30 de abril de 1998
REG. DE IMÓV. 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
Maria Schlag Durães
SubOficiala

Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição
GOIÂNIA — GO
Rua 14 N.º 241 Esq. Rua 3 — St. Oeste
Fone: 215-2551 — Goiânia